



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 793-CONSEPE, de 22 de setembro de 2010

Aprova a criação do Curso de Segunda Licenciatura em Letras/Português, na modalidade presencial, e o seu respectivo Projeto Pedagógico vinculado ao Programa de Formação de Professores para a Educação Básica do Plano de Ações Articuladas-PROFEBPAR.

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias;

Considerando a Lei nº 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando o Parecer CNE/CP 8/2008 e a Resolução nº 1/2009 que estabelecem as Diretrizes Operacionais para implantação do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para professores em exercício na Educação Básica Pública;

Considerando ainda, o que consta no Processo nº 13382/2009-82 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso de Segunda Licenciatura em Letras/Português, na modalidade presencial, e o seu respectivo Projeto Pedagógico vinculado ao Programa de Formação de Professores para a Educação Básica do Plano de Ações Articuladas – PROFEBPAR.

Art. 2º O Curso de Segunda Licenciatura em Letras/Português destina-se a professores em exercício na educação básica pública há pelo menos 3 (três) anos em área distinta da sua formação inicial.

Art. 3º A carga horária total do curso corresponde a 1365 (mil trezentas e sessenta e cinco) horas equivalente a 81 (oitenta e um) créditos, distribuídas em:

240 (duzentas e quarenta) horas e 16 (dezesseis) créditos de núcleo contextual;

840 (oitocentas e quarenta) horas e 56 (cinquenta e seis) créditos de núcleo estrutural;

225 (duzentas e vinte e cinco) horas e 05 (cinco) créditos de Estágio obrigatório;

60 (sessenta) horas e 4 (quatro) créditos de atividades acadêmicas/científico/culturais e Seminário de Monografia.



Art. 4º Os prazos para integralização curricular do Curso correspondem ao mínimo de 2 (dois) anos e ao máximo de 3 (três) anos.

Art. 5º A organização curricular do Curso de Segunda Licenciatura em Letras/Português está articulada em torno de núcleos de conteúdos, assim distribuídos:

I. NÚCLEO CONTEXTUAL

CÓDIGO	DISCIPLINAS	CR	CH	PRÉ-REQUISITO
	Metodologia de estudos	04	60	
	Língua Brasileira de sinais: LIBRAS	04	60	
	Educação Especial	04	60	
	Política e Planejamento Educacional	04	60	
	Total	16	240	

II. NÚCLEO ESTRUTURAL

CÓDIGO	DISCIPLINAS	CR	CH	PRÉ-REQUISITO
	Língua Estrangeira (Inglês)	04	60	
	Latim	04	60	
	Língua Portuguesa I	04	60	
	Língua Portuguesa II	04	60	Língua Portuguesa I
	Língua Portuguesa III	04	60	Língua Portuguesa II
	Língua Portuguesa IV	04	60	Língua Portuguesa III
	Língua Portuguesa V	04	60	Língua Portuguesa V
	Linguística I			
	Linguística II	04	60	Linguística I
	Teoria da Literatura	04	60	
	Literatura Brasileira I	04	60	Teoria da Literatura/ Literatura Portuguesa
	Literatura Brasileira II	04	60	Literatura Brasileira I
	Literatura Infanto- Juvenil	04	60	Teoria da Literatura
	Literatura Portuguesa	04	60	Teoria da Literatura
	Total	56	840	

III. NÚCLEO INTEGRADOR

CÓDIGO	DISCIPLINAS	CR	CH	PRÉ-REQUISITO
	Estágio Supervisionado	05	225	
	Atividades acadêmicas científico-culturais/ TCC	04	60	
	Total	09	285	

Art. 6º O Curso está organizado em 4 (quatro) semestres letivos, equivalentes a 2 (dois) anos, estando as disciplinas distribuídas em períodos letivos na seguinte seqüência aconselhada:

**1º PERÍODO**

CÓDIGO	DISCIPLINAS	CR	CH	PRÉ - REQUISITO
	Língua Portuguesa I	04	60	
	Política e Planejamento Educacional	04	60	
	Língua Estrangeira (Inglês)	04	60	
	Metodologia de estudos	04	60	
	Teoria da Literatura	04	60	
	Atividades acadêmicas científico- culturais	1	15	
	Total	21	315	

2º PERÍODO

CÓDIGO	DISCIPLINAS	CR	CH	PRÉ - REQUISITO
	Língua Portuguesa II	04	60	Língua Portuguesa I
	Latim	04	60	
	Literatura Portuguesa	04	60	Teoria da Literatura
	Linguística I	04	60	
	Educação Especial	04	60	
	Atividades acadêmicas científico- culturais	01	15	
	Total	21	315	

3º PERÍODO

CÓDIGO	DISCIPLINAS	CR	CH	PRÉ - REQUISITO
	Língua Portuguesa III	04	60	Língua Portuguesa II
	Linguística II	04	60	Linguística I
	Literatura Brasileira I	04	60	Teoria da Literatura/ Literatura Portuguesa
	Língua Portuguesa V	04	60	Língua Portuguesa V
	Libras	04	60	
	Atividades acadêmicas científico- culturais	01	15	
	Total	21	315	

4º PERÍODO

CÓDIGO	DISCIPLINAS	CR	CH	PRÉ - REQUISITO
	Literatura Brasileira II	04	60	
	Língua Portuguesa V	04	60	Língua Portuguesa V
	Literatura Infante- Juvenil	04	60	Teoria da Literatura
	Estágio Supervisionado	05	225	
	Atividades acadêmicas científico- culturais	01	15	
	Total	18	420	

Art. 7º

O Estágio Curricular Supervisionado é atividade curricular obrigatória, com carga horária de 225 (duzentas e vinte e cinco) horas, desenvolvido em consonância às normas específicas do Curso e à legislação vigente.



Art. 8º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui atividade obrigatória, requisito de graduação, nos termos das normas complementares do Colegiado e da legislação específica.

Art. 9º A avaliação do processo ensino-aprendizagem obedecerá às normas específicas desta Universidade.

Art. 10 O Curso de Segunda Licenciatura em Letras/ Português será oferecido ao Município de Santa Quitéria do Maranhão.

Art. 11 O município disponibilizará os recursos humanos para acompanhamento das atividades e apoio administrativo de modo a garantir o pleno funcionamento do Curso.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvidos o Colegiado do Curso e a Coordenação Geral do PROFEBPAR.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se
São Luís, 22 de setembro de 2010.


Prof. Dr. ANTONIO JOSÉ SILVA OLIVEIRA
Presidente em exercício